



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do “PRÊMIO CNMP”.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de maio de 2013;

Considerando que o Planejamento Estratégico Nacional foi elaborado em parceria com todas unidades do Ministério Público brasileiro, visando desenvolver ações integradas que unam o Ministério Público brasileiro na formulação e execução de estratégias comuns.

Considerando a criação do Banco Nacional de Projetos, a fim de que sejam publicados e compartilhados projetos e programas implementados com sucesso pelas unidades do Ministério Público.

Considerando a necessidade de estimular, reconhecer e premiar os programas e projetos do Ministério Público brasileiro que mais se destacaram na busca da concretização do Planejamento Estratégico Nacional. RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Instituir o PRÊMIO CNMP para premiar os programas e projetos do Ministério Público brasileiro que mais se destacaram na concretização e alinhamento do Planejamento Estratégico Nacional.

Art. 2º O PRÊMIO CNMP contemplará os melhores trabalhos produzidos por membros e por servidores das unidades e dos ramos do Ministério Público brasileiro em cada uma das seguintes categorias: [\(Redação dada pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

I – Investigação e inteligência; [\(Redação dada pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

II – Persecução cível e penal; [\(Redação dada pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

III – Integração e articulação; [\(Redação dada pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – Transversalidade dos direitos fundamentais; [\(Redação dada pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

V – Fiscalização das políticas e dos recursos públicos; [\(Redação dada pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

VI – Diálogo com a sociedade; [\(Redação dada pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

VII – Governança e gestão; [\(Redação dada pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

VIII – Sustentabilidade; e [\(Redação dada pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

IX – Categoria especial. [\(Redação dada pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

Parágrafo único. A temática da categoria especial será definida pelo Conselho Gestor. [\(Incluído pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

Art. 3º A premiação será anual e a estrutura organizacional será composta pelas seguintes instâncias deliberativas: [\(Redação dada pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

I – Conselho Gestor: Conselheiros integrantes da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE); [\(Incluído pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

II – Comissão Julgadora: representantes das instituições indicadas no Regulamento do PRÊMIO CNMP; e [\(Incluído pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

III – Secretaria Executiva: membros auxiliares e servidores da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE). [\(Incluído pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

Art. 4º Os critérios, as regras e a composição da Comissão Julgadora para a concessão do PRÊMIO CNMP serão previstos em Regulamento aprovado pelo Conselho Gestor. [\(Redação dada pela Resolução nº 216, de 2 de julho de 2020\)](#)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público